



JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo nº: 2026-WP70Z

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua – ES

Parceira: Associação Pestalozzi de Atílio Vivacqua – ES

CNPJ: 36.403.574/0001-58

Objeto: Celebração de parceria para execução de serviços especializados nas áreas de Neurologia, Fisioterapia e Psicopedagogia, voltados à atenção à pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de formalizar parceria entre o Município de Atílio Vivacqua, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a Associação Pestalozzi de Atílio Vivacqua, para execução de serviços especializados de saúde, conforme Plano de Trabalho previamente analisado e aprovado pelas áreas técnicas competentes.

O processo foi instruído com Plano de Trabalho detalhado, parecer técnico favorável, justificativa de inexigibilidade de chamamento público e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do **art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014**, o chamamento público é **inexigível quando houver inviabilidade de competição**, notadamente nos casos em que as metas pretendidas **somente puderem ser atingidas por entidade específica**, desde que tal circunstância esteja **devidamente motivada no processo administrativo**.

No caso concreto, a **inviabilidade de competição encontra-se plenamente caracterizada**, pelos seguintes fundamentos objetivos:

1. **Singularidade jurídica da entidade parceira**
A Associação Pestalozzi de Atílio Vivacqua encontra-se **formalmente qualificada como Organização Social (OS)**, nos termos do **Decreto Municipal nº 020, de 15 de janeiro de 2026**, ato normativo válido e vigente, editado após regular processo administrativo com manifestação favorável da Comissão de Avaliação de pedidos de qualificação e do Controle Interno Municipal.
2. **Inexistência de pluralidade de entidades aptas no âmbito municipal**
Conforme verificado nos autos, **não há, no Município de Atílio Vivacqua, outra Organização da Sociedade Civil com qualificação**



equivalente, objeto estatutário compatível e capacidade técnica instalada para a execução dos serviços especializados propostos, especialmente na atenção à pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla.

3. **Capacidade técnica e operacional instalada**

A entidade parceira possui experiência comprovada, equipe multiprofissional qualificada, estrutura física adequada, cadastro regular no CNES e integração com a rede municipal de saúde, evidenciando que **as metas estabelecidas no Plano de Trabalho somente podem ser atingidas pela referida instituição**, no contexto local.

4. **Natureza continuada e sensível do serviço**

Os serviços objeto da parceria possuem caráter continuado, especializado e longitudinal, sendo direcionados a público em situação de vulnerabilidade, cuja interrupção ou descontinuidade acarretaria prejuízos relevantes à assistência e ao interesse público.

5. **Impossibilidade material de competição**

A inexistência de outras entidades aptas no território municipal inviabiliza a realização de chamamento público em condições isonômicas, não se tratando de mera conveniência administrativa, mas de **impossibilidade material e objetiva de competição**, conforme exige o art. 31 do MROSC.

III – DO INTERESSE PÚBLICO

A celebração direta da parceria atende aos princípios constitucionais da **legalidade, eficiência, planejamento, continuidade do serviço público e proteção à pessoa com deficiência**, assegurando a manutenção e ampliação de serviços essenciais à população usuária do SUS no Município.

A realização de chamamento público, além de juridicamente inadequada diante da inexistência de competição viável, **não atenderia ao interesse público**, podendo gerar atraso injustificado e risco de descontinuidade da assistência.

IV – DA CONCLUSÃO E DECISÃO

Diante do exposto, **RECONHEÇO E RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com fundamento no **art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014**, por restar **devidamente comprovada e motivada a inviabilidade de competição**, autorizando, assim, a **celebração direta da parceria** com a Associação Pestalozzi de Atílio Vivacqua – ES.



Determino o regular prosseguimento do processo, com adoção das providências administrativas e jurídicas necessárias à formalização do instrumento de parceria.

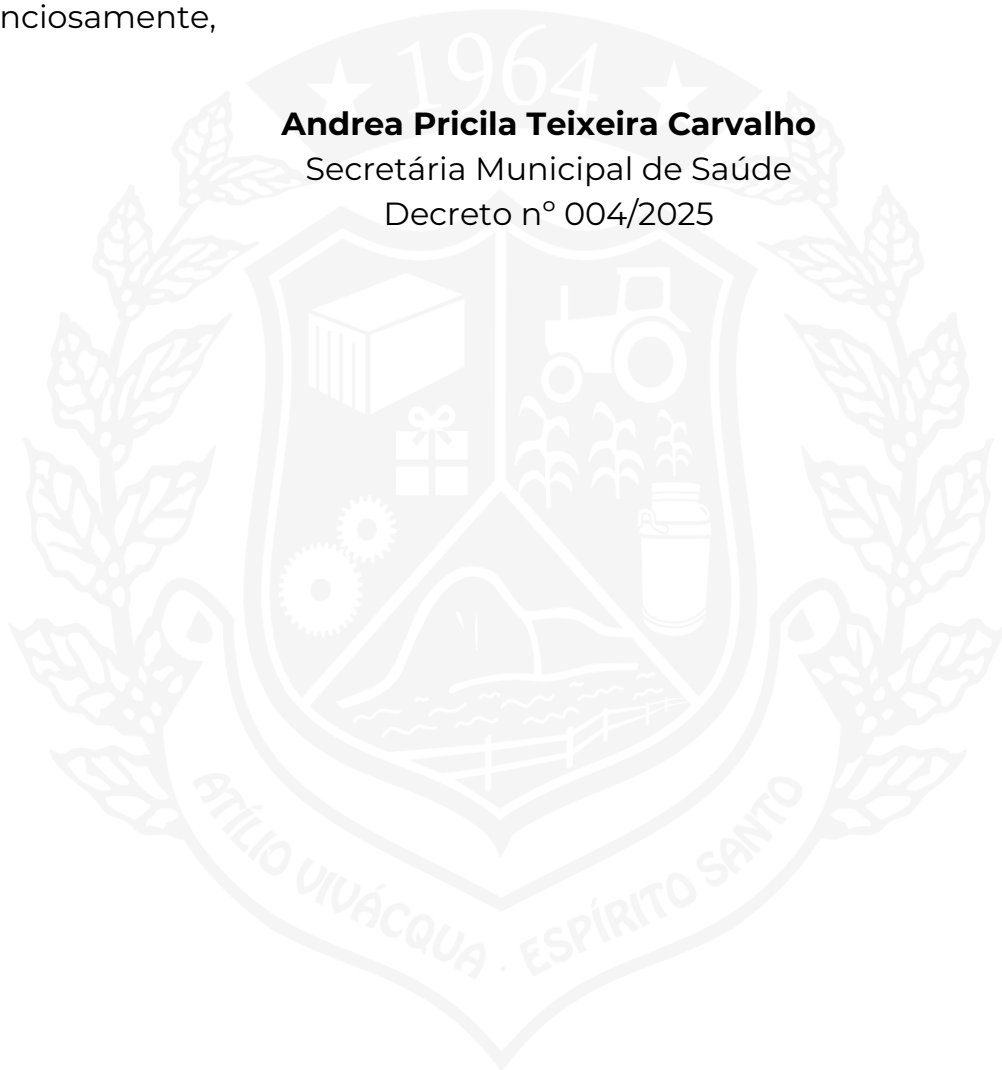
Atílio Vivacqua – ES, 26 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

Andrea Pricila Teixeira Carvalho

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 004/2025



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL

SEMSA - SEMSA - PMAV

assinado em 26/01/2026 10:08:08 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/01/2026 10:08:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO (SECRETÁRIO MUNICIPAL - SEMSA - SEMSA - PMAV)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-XN0TN8>